



PUBLICADO EM PLACAR
Em ____ / ____ / ____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera os arts. 65 e 66, da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993 e dá outras providências

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos dos arts. 65 e 66 da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 65.

...

II – Para Habitação Multifamiliar do tipo 1 e 2 – 40% (quarenta por cento) para qualquer pavimento, excetuando os afastamentos;

III – revogado.

Art. 66.

...

II – Para Habitação Multifamiliar do tipo 1 e 2 – 2,5 (dois e meio);

III – revogado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas à execução desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 06 dias do mês de setembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas